

LEI Nº 1190/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

Estabelece os índices para a revisão geral anual sobre o vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Amontada, para o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro do magistério e dá outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso das atribuições que lhe são auferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada, Ceará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) sobre o salário-base do servidor público efetivo do Poder Executivo a título da revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual mencionado no caput não contempla os agentes de endemias, os agentes comunitários de saúde e os servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O índice de revisão geral anual previsto neste artigo incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos vigentes no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial do magistério para os professores da rede pública de ensino de Amontada no valor correspondente a R\$ 2.568,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente a 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), acima do piso Nacional estabelecido pelo Governo Federal.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal desde já autorizado a suplementar as respectivas dotações no mesmo percentual, objeto da presente lei, cujos recursos necessários serão obtidos na forma do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, e III d Lei Federal nº 4.320/64, que serão demonstrados no Decreto de abertura.

Art. 4º Fica adequada a remuneração dos servidores públicos de Amontada que recebem até um salário mínimo ao valor correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 25 de fevereiro de 2019.

Valdir Herbster Filho

Prefeito de Amontada